



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO

RUA ANTÔNIO AFONSO FERREIRA, 269 – CENTRO – BARÃO DO MONTE ALTO-MG
CEP: 36.870-000 - TEL. (32) 3727 1308

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 061/2022
INEXIGIBILIDADE Nº 004/2022
ADESÃO Nº 003/2022
PROCESSO Nº 040/2022**

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE VEÍCULO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO, REPRESENTADA PELO PREFEITO MUNICIPAL, SR. FABIO SOARES GUIMARÃES.

Por este instrumento a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO – MG**, CNPJ Nº 17.947.649.0001-17, com sede à Rua Antônio Afonso Ferreira, 269, centro, Barão do Monte Alto-MG, CEP 36.870-000, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Prefeito Municipal, Fabio Soares Guimarães, brasileiro, casado, Produtor Rural, domiciliado e residente na Rua João Archete, nº 68, Silveira Carvalho, Barão do Monte Alto-MG, portador da Carteira de Identidade nº MG-4.624.445, expedida pela SSP/MG e do CPF: 773.241.376-87 e, de outro lado, a empresa **RIO DOCE COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.426.763/0001-40, com sede na Rua Claudio Moura, nº 801, Bairro Novo Cruzeiro, na cidade de Ipatinga-MG, daqui por diante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **JOÃO CARLOS PIRES BARBOSA**, brasileiro, empresário, casado, domiciliado e residente na Rua Dom Pedro II, nº 350, Apto 201, bairro Cidade Nobre, na cidade de Ipatinga-MG, portador da Carteira de Identidade nº M-3.843.612, expedida pela SSP/MG e do CPF nº 600.125.876-72, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços, de conformidade com o que consta da Adesão nº 003/2022, passando o Edital e a proposta da **CONTRATADA**, independentemente de sua transcrição, a fazer parte integrante e complementar deste Instrumento, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O objetivo da presente licitação é a contratação de empresa para aquisição de um Veículo de Transporte Sanitário zero KM (com acessibilidade para cadeirante), conforme Adesão nº 003/2022.

1.2 - Para execução do objeto, a Contratada disponibilizará o veículo, de acordo com Adesão nº 003/2022, o que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA

a) O veículo deverá ser entregue conforme ordem de compra, emitido pelo setor compras, podendo ser modificado, de acordo com necessidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO

RUA ANTÔNIO AFONSO FERREIRA, 269 – CENTRO – BARÃO DO MONTE ALTO-MG
CEP: 36.870-000 - TEL. (32) 3727 1308

Parágrafo primeiro - A paralisação das atividades, por iniciativa da CONTRATADA, implicará na rescisão, de pleno direito deste contrato, caso em que o CONTRATANTE se obriga tão somente a pagar pelo objeto, porventura entregues até o momento da rescisão do presente instrumento.

Parágrafo segundo - Se ocorrer motivo de força maior ou comprovado caso fortuito, que determine a suspensão do cronograma do serviço, o presente contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, de pleno direito, sem qualquer ônus.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REPRESENTANTE E ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE indica a Sr^a. Delma Aparecida dos Anjos Menezes Simão, residente e domiciliada na cidade de Barão do Monte Alto, como sua representante para acompanhamento, fiscalização e controle da entrega do veículo, e assinar a respectiva nota, que servirá de confrontante, legal do fornecimento. Cabendo a CONTRATADA facilitar em todas as suas fases, o desempenho desta função e fornecer qualquer esclarecimento que lhe for solicitado.

Parágrafo único - Qualquer impedimento ao andamento do fornecimento deverá ser comunicado no mesmo dia, por escrito, ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete a CONTRATANTE:

a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

b) Pagar a importância correspondente ao fornecimento, no prazo contratado.

c) Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, através de um servidor especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo.

Conforme art. 65, § 1º - O contratado fica obrigado aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50 % (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo:

Inciso II – As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete a CONTRATADA:

a) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento do objeto.

b) Manter durante a execução deste Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

c) Apresentar à CONTRATANTE, a qualquer tempo, documentos que a mesma exigir.

d) Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO

RUA ANTÔNIO AFONSO FERREIRA, 269 – CENTRO – BARÃO DO MONTE ALTO-MG
CEP: 36.870-000 - TEL. (32) 3727 1308

quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do presente Contrato.

e) Fornecer o objeto, conforme exigência do edital e setor requisitante.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

a) O prazo do contrato será de 05 (cinco) meses, iniciando-se em 14/07/2022 (a partir da data de homologação do certame), encerrando-se em 13/12/2022, podendo ser prorrogável na forma do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

b) Fica estabelecido o prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar da data de homologação da licitação, para que o adjudicatário assine o instrumento de contrato.

c) A Prefeitura Municipal de Barão do Monte Alto, através da secretaria requisitante poderá em qualquer momento solicitar o cancelamento do contrato, em caso do fornecimento não atender às condições mínimas de qualidade para o fim a que se destina, causando prejuízos à Prefeitura Municipal de Barão do Monte Alto.

Parágrafo primeiro - A paralisação das atividades, por iniciativa da CONTRATADA, implicará na rescisão, de pleno direito deste contrato, caso em que o CONTRATANTE se obriga tão somente a pagar pelo fornecimento, porventura fornecidos até o momento da rescisão do presente instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - SE OCORRER MOTIVO DE FORÇA MAIOR OU COMPROVADO CASO FORTUITO, QUE DETERMINE A SUSPENSÃO DO CRONOGRAMA DO FORNECIMENTO, O PRESENTE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO A QUALQUER TEMPO, PELO CONTRATANTE, DE PLENO DIREITO, SEM QUALQUER ÔNUS OU QUALQUER TIPO DE INDENIZAÇÃO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação Orçamentária
4.4.90.52.00.2.08.00.10.301.0075.1.0009

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Preço Unitário	Preço Total
01	Veículo tipo Van ou Minibus, teto alto 16 lugares (15 + 1), ano e modelo 2021/2022, novo, zero km, cor prata, com acessibilidade (Cadeirante) - Versão MINIBUS Motor 2.3 Câmbio MANUAL Alimentação Diesel Ano 2021 Airbag de duplo estágio para o motorista (60l) Airbag do passageiro com duas fases de ativação	UND	01	283.000,00	283.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO

RUA ANTÔNIO AFONSO FERREIRA, 269 – CENTRO – BARÃO DO MONTE ALTO-MG

CEP: 36.870-000 - TEL. (32) 3727 1308

<p>para proteger 2 pessoas no banco biposto (120l) Airbag duplo e cintos de segurança dianteiros com pré-tensionador Alternador de 150ª Apoia braço dianteiro Apoios de cabeça nos bancos dianteiros Ar Condicionado com duto central (vinc. Alternador de 180A) Banco do passageiro biposto Barra de proteção nas portas dianteiras Botão auxiliar Brake-light Chave canivete com telecomando para abertura das portas Cintos de segurança dianteiros laterais retráteis com regulagem de altura e pré-tensionador Computador de Bordo (distância, consumo médio, consumo instantâneo, autonomia, velocidade média e tempo de percurso) Computador de Bordo (distância, consumo médio, consumo instantâneo, autonomia) Conta giros Câmbio 6 velocidades Câmbio no painel Desembaçador com ar quente Direção hidráulica Entrada USB carregamento de dispositivos no painel Espelho retrovisor com comando elétrico FAROIS DE NEBLINA Faixas Refletivas (Legislativo) Faróis de neblina Filtro com pré- aquecimento Freios a disco nas 4 rodas Freios com ABS, ESC (Controle de Estabilidade), EBD (Corretor de frenagem), ASR (Controle anti derrapagem) e Hill Holder (sistema ativo freio com controle eletrônico que auxilia nas arrancadas do veículo em subidas) Janelas laterais fixas Luminárias LED 12V Martelos de emergência, (2 + 2) (Legislativo) Moldura de proteção nas caixas de roda Moldura de proteção nas laterais Motorização 2.3 Parede divisória COM janela Pneus 215/75 R16 Portas traseiras com abertura de 270º Predisposição limitador de velocidade Predisposição para som (2 alto-falantes dianteiros, 2 tweeters e antena) RET.EX.C/ELETR. Relógio digital Revestimento de piso em compensado Naval Revestimentos Laterais e Teto em ABS Sistema auxiliar de partida a frio Tacógrafo digital + sensor taquimétrico na caixa (Legislativo) Tomada 12V no vão de carga Travas elétricas + Trava automática das portas a 20 km/h Vidro Elétricos (One Touch Descida Lado Passageiro Motorista) Vidros climatizados verdes Volante com regulagem de profundidade Válvula antirrefluxo de combustível. Com acessibilidade (cadeirante) tração 4X2 TV com kit multimídia. Capacidade total/aceeso Cadeirante: mínimo de 15 pessoas Potência: mínima de 130 CV Tanque: mínimo 90 litros Garantia: 12 meses Capacidade de carga: 3.750 PBT Largura do veículo: 2.492mm (c/ espelho) Altura do veículo: 2.524mm Comprimento do veículo: 6.353mm Entre -eixos: 4.035 mm , instalação de insulfilm incluso por conta da ganhadora.</p>				
---	--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO

RUA ANTÔNIO AFONSO FERREIRA, 269 – CENTRO – BARÃO DO MONTE ALTO-MG
CEP: 36.870-000 - TEL. (32) 3727 1308

VALOR GLOBAL	283.000,00
--------------	------------

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 283.000,00 (duzentos e oitenta e três mil reais), pelo fornecimento, inclusos todos os impostos, seguros, fretes e demais despesas que venham ocorrer.

CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE efetuará o pagamento em até o 30 (trinta) dias após o fornecimento do objeto, devendo a Nota Fiscal/Fatura estar devidamente atestada pelo setor competente, e mediante comprovação de recolhimento dos encargos sociais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O não pagamento na fatura no prazo acima mencionado, importará na cobrança de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Ficando ainda a **CONTRATADA** com o direito de paralisação nos fornecimentos e de considerar rescindido, de pleno direito o presente contrato, caso o atraso do pagamento ultrapasse a 90 (noventa) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será creditado em favor da **CONTRATADA**, através de ordem bancária, contra qualquer entidade bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.

PARÁGRAFO QUARTO - Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura, será objeto de correção pela **CONTRATADA** e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

PARÁGRAFO QUINTO - A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de suspender o pagamento se os equipamentos e materiais forem entregues em desacordo com as especificações constantes deste Instrumento.

PARÁGRAFO SEXTO – Os preços ora combinados só sofrerão reajustes quando concedidos pelo Governo Federal, sendo devidamente comprovado através de notas fiscais emitidas pela distribuidora ou portaria do DNC no máximo na mesma porcentagem no mesmo caso será realizado o desconto caso concedido pelo governo ou pela distribuidora da empresa contratada.

Deverá ser montado processo administrativo no setor de cadastro em no máximo 03 dias úteis pela Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da **CONTRATANTE**, designado pela Prefeitura Municipal de Barão do Monte Alto, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento do objeto e de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposições do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO

RUA ANTÔNIO AFONSO FERREIRA, 269 – CENTRO – BARÃO DO MONTE ALTO-MG
CEP: 36.870-000 - TEL. (32) 3727 1308

por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, fornecer em desacordo com as especificações do edital, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Barão do Monte Alto, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

- Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação, erros ou atraso no fornecimento e quaisquer outras irregularidades, a Prefeitura Municipal de Barão do Monte Alto poderá, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes penalidades:

- Advertência.

- Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato ou pela recusa do fornecimento, até o limite de 20 (vinte) dias, o que ensejará cancelamento da autorização.

- Multa de 10% (dez por cento) do valor do produto caso a adjudicatária não cumpra com as obrigações assumidas, incluindo-se os prazos estabelecidos no item 12, salvo por motivo de força maior reconhecido pela Prefeitura Municipal de Barão do Monte Alto.

- As multas referidas neste item poderão ser descontadas no pagamento, ou cobradas judicialmente.

- As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CRC.

– As aplicação de qualquer das penalidades previstas acima não isenta o licitante das demais penalidades legais previstas em lei, bem como, do amplo direito de devolução dos bens pela Prefeitura Municipal de Barão do Monte Alto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento, de acordo com os artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo primeiro

No caso do Inciso II do art. 79, deverá haver manifestação, por escrito, da parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo segundo

Por interesse da Administração, o presente Contrato poderá ser rescindido, ficando a CONTRATANTE obrigada a comunicar à CONTRATADA, por escrito, e a



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO

RUA ANTÔNIO AFONSO FERREIRA, 269 – CENTRO – BARÃO DO MONTE ALTO-MG
CEP: 36.870-000 - TEL. (32) 3727 1308

rescisão se efetuará no prazo de 30 (trinta) dias, sem que caiba o direito de qualquer indenização à CONTRATADA, além do pagamento normal referente aos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, conforme dispõe a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Para dirimir qualquer questão oriunda do presente Contrato, fica eleito o FORO DA COMARCA DE PALMA, com exceção de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos, combinados e contratados, em tudo quanto neste documento se contém, assinam-no em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Barão do Monte Alto (MG), 14 de julho de 2022.

FABIO SOARES GUIMARÃES
PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO

JOÃO CARLOS PIRES BARBOSA
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

1 - _____
CPF:

2 - _____
CPF: